



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10283.721755/2012-18
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **3402-000.699 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 14 de outubro de 2014
Assunto Normas Gerais de Direito Tributário
Recorrente DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

RESOLVEM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da Terceira Seção de julgamento, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO – Relator e Presidente Substituto.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros João Carlos Cassuli Junior, Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Fernando Luiz da Gama Lobo D Eca, Pedro Souza Bispo e Fenelon Moscoso de Almeida.

RELATÓRIO

Trata o presente processo auto de infração para constituir créditos tributários referentes ao PIS a à Cofins do ano-calendário 2008.

Segundo a Autoridade Fiscal, o sujeito passivo classificou o produto cardioscópio na tabela TIPI nº NCM 90.18.90.99, quando na verdade seu produto deveria estar na posição 90.18.90.94. Esse fato gerou divergência na apuração do PIS e da Cofins, em virtude da isenção prevista no Decreto nº 5.821, de 29 de junho de 2006.

O recorrente apresentou impugnação refutando todos os fundamentos jurídicos e legais que basearam a autuação. A 17ª Turma da DRJ em Ribeirão Preto (SP) julgou improcedente a impugnação.

Descontente com o resultado do julgamento, o sujeito passivo protocolou recurso voluntário ao CARF.

É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente, levanto a questão da tempestividade do recurso voluntário.

Consta nos autos o “Termo de ciência por decurso de prazo” com as seguintes informações:

Foi dada ciência, ao Contribuinte, dos documentos relacionados abaixo, por decurso de prazo de 15 dias a contar da disponibilização destes documentos através da Caixa Postal, Modulo e-CAC do Site da Receita Federal.

Data da disponibilização na Caixa Postal: 26/09/2013

Data da ciência por decurso de prazo: 11/10/2013

Acórdão de Impugnação

Intimação de Resultado de Julgamento

DATA DE EMISSÃO : 12/10/2013

Não obstante, há também nos autos um “Aviso de Recebimento - AR” datado de 01/11/2013.

O recurso voluntário foi protocolado em 02/12/2013.

Se contarmos o prazo a partir do “termo de ciência por decurso de prazo”, o recurso é intempestivo. Contudo, se o termo *a quo* para contagem do prazo for a data de recebimento do “AR”, o recurso voluntário passa a ser tempestivo.

Processo nº 10283.721755/2012-18
Resolução nº **3402-000.699**

S3-C4T2
Fl. 102

Nos autos, não há informação da opção pelo sujeito passivo de recebimento de intimações via Caixa Postal, Modulo e-CAC do Site da Receita Federal.

Assim sendo, converto o julgamento em diligência para que a Unidade Preparadora informe a este Colegiado se o recorrente aderiu ao Domicilio Tributário Eletrônico – DTE, e no caso positivo, que aduza a tela do sistema que confirme a opção.

Após esse procedimento, que sejam devolvidos os autos ao CARF para prosseguimento do rito processual.

Sala das Sessões, 14/10/2014

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO